



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

*Estado do Espírito Santo*  
Gerência de Licitação e Contratos  
Comissão Permanente de Licitação

## TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2017

### ATA DE ANÁLISE E JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

Às 15:00 (quinze) horas do dia 27 (vinte e sete) de outubro do ano de dois mil e dezessete (2017), na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação, localizada na Rua Zildio Moschen, 22, Centro, Vargem Alta/ES, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações composta dos servidores **JOÃO RICARDO CLÁUDIO DA SILVA** – Presidente, **MARCELA DE FREITAS OINHAS** – Secretário e **JULIMAR PAIVA FERRAZ NEVES** – Membro, para julgamento dos documentos de habilitação das empresas participantes da Tomada de Preços nº 006/2017, tendo como objeto a contratação de empresa especializada para CONSTRUÇÃO DE PRAÇA NA LOCALIDADE DE VILA MARIA – VARGEM ALTA/ES, conforme memorial descritivo, planilha e projetos anexos. No dia designado para abertura, apresentaram os envelopes de habilitação e proposta de preços as empresas **JPR CONSTRUTORA LTDA EPP**, **P.S. AMORIM LTDA EPP**, **CONSTRUENG EIRELI EPP**, **FORTE SUL CONSTRUTORA LTDA ME**, **CONSTRUTORA J.V. LTDA – ME**, **CONSTRUTORA MENECUCCI EIRELI EPP**, **2 R CONSTRUTORA EIRELI ME**, **CONSTRUTORA GREK EIRELI EPP** e **CONSTRUTORA SANTO AMARO LTDA – EPP**, oportunidade em que se colheu a assinatura dos presentes, bem como se procedeu a análise da habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, realizada pela Comissão. Foi franqueada a palavra aos licitantes presentes, ficando o certame suspenso para a análise de todos os questionamentos, bem como da habilitação econômico-financeira realizada pelo Contador do Município e da habilitação técnica realizada pelo Setor de Engenharia. Na presente data, após a análise de todos os documentos e dos questionamentos, valendo-se da análise da habilitação econômico-financeira e da habilitação técnica, temos que: **1. JPR CONSTRUTORA LTDA EPP** – a) alegou que a empresa **CONSTRUENG EIRELI EPP** não apresentou acervo para os itens “piso” e “alambrado”: acolhida, conforme relatório técnico às fls. 917-918. b) alegou que as empresas **2 R CONSTRUTORA EIRELI ME**, **CONSTRUTORA J.V. LTDA – ME**, **P.S. AMORIM LTDA EPP** não possuem acervo para o item “meio-fio de concreto moldado”: não acolhida, conforme relatório técnico às fls. 917-918. **2. P.S. AMORIM LTDA EPP** – a) questionou quanto à falta de identificação da empresa **CONSTRUTORA SANTO AMARO LTDA – EPP** nos envelopes 01 e 02: não acolhido, pelo fato da comissão considerar um simples erro formal, que não vicia e nem torna inválido o documento. Além disso, a inabilitação da empresa seria excesso de formalismo, uma vez que o erro que não causou prejuízo à administração pública, ou seja, a empresa não pode ser excluída do processo de licitação por conta de questões irrelevantes, como omissões ou irregularidades formais na documentação ou nas propostas. **FORTE SUL CONSTRUTORA LTDA ME** – a) questionou quanto à falta de assinatura no anexo V da empresa **CONSTRUTORA MENECUCCI EIRELI EPP**: não acolhido, uma vez que, realmente foi identificada a falta de assinatura na referida declaração à fl. 662, porém a comissão decide por considerar erro formal. Ademais a referida declaração não inabilita a empresa, apenas a impossibilita de fazer jus às prerrogativas da Lei Complementar Nº 123/2006 e alterações. b) questionou que a CAT 876/2017 da empresa **CONSTRUTORA MENECUCCI EIRELI EPP** é de fiscalização e não de execução: acolhido, conforme relatório técnico às fls. 917-918. c) alegou que a empresa **CONSTRUTORA J.V. LTDA – ME** não apresentou acervo para o item “piso em granito”: não acolhido, conforme relatório técnico às fls. 917-918. Dessa forma, verificou-se a habilitação das empresas **JPR CONSTRUTORA LTDA EPP**, **P.S. AMORIM LTDA EPP**, **FORTE SUL CONSTRUTORA LTDA ME**, **CONSTRUTORA J.V.**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

*Estado do Espírito Santo*  
Gerência de Licitação e Contratos  
Comissão Permanente de Licitação

LTDA – ME, 2 R CONSTRUTORA EIRELI ME, CONSTRUTORA GREK EIRELI EPP e CONSTRUTORA SANTO AMARO LTDA – EPP, e a **inabilitação** das empresa CONSTRUTORA MENEUCUCCI EIRELI EPP e CONSTRUENG EIRELI EPP para a continuidade no certame. Desde já ficam intimados os presentes da decisão de habilitação e inabilitação, bem como a intimação do prazo para interposição de recursos e, se houver, para apresentarem as contrarrazões no prazo legal. Nada mais a registrar, lavrou-se esta ata, que segue assinada por todos os presentes.

Vargem Alta/ES, 27 de outubro de 2017.

João Ricardo Cláudio da Silva:

Marcela de Freitas Oinhas:

Julimar Paiva Ferraz Neves: